

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS OU ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS OU PASSIVOS DE OUTRAS ENTIDADES

Em observância do disposto no Parecer favorável n.º 10/2024, de 4 de novembro da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (“UTAM”), proferido no âmbito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro na sua redação atualizada e do despacho conjunto n.º 63/2025, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e Habitação, de 28.03.2025, proferido no âmbito do artigo 10.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como para efeitos de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 13-B/2025, de 14 de março, foi deliberado por unanimidade, em sessão extraordinária de 4 de abril de 2025 do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., proceder à constituição de uma sociedade comercial de tipo anónima com a firma SILOTAGUS, S.A., aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o objeto social de prestação, de receção, armazenagem expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos, mediante a utilização das suas infraestruturas de armazenagem, aos operadores comerciais inseridos no seu ramo de atividade, e à subscrição e realização, pela Sociedade, de 10.000 (dez mil) ações, cada uma com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), representativas de 100% (cem por cento) do capital social no montante global de €50.000,00 (cinquenta mil euros), tendo sido, na mesma sessão, aprovados também por unanimidade, os estatutos da referida SILOTAGUS, S.A.. A escritura pública de constituição desta sociedade, titular do NIPC 518730581, com sede Terminal Portuário do Beato, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, foi lavrada em 4 de abril de 2025, no Cartório Notarial de António Alves Soares.

Em 16 de maio de 2025 foi celebrado entre a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., a SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, S.A., em liquidação, e a SILOTAGUS, S.A. (SILOTAGUS), um contrato de transmissão, tendo por objeto a transmissão de estabelecimento a favor da SILOTAGUS para exploração da atividade da SILOPOR, em regime de serviço público, no porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e dos silos da Trafaria, do Beato e do interior de Vale Figueira.

A SILOTAGUS sucedeu na posição da SILOPOR nos contratos de concessão anteriormente celebrados com a APL, S.A.

Esta transmissão engloba os ativos ou direitos, e passivos ou obrigações relacionadas com a exploração da atividade da SILOPOR, passando a integrar o património privativo da APL.

Com a transmissão do estabelecimento para a SILOTAGUS ocorreu ainda a sucessão da posição da SILOPOR nos contratos vigentes, designadamente, nos contratos de trabalho, mantendo os

trabalhadores transmitidos ao adquirente todos os direitos contratuais e adquiridos e constantes da regulamentação coletiva de trabalho.

A SILOTAGUS, S.A. tem como acionista única a APL,S.A., com capital social de 50 000€. Os respetivos órgãos sociais foram eleitos por DSUE datada de 2 de maio de 2025, com os seguintes titulares:

- . Assembleia Geral: Presidente: Teresa Isabel Carvalho Costa; Secretário da Mesa: Emília da Conceição Guedes Mata
- . Conselho de Administração: Presidente: José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco; Vogal: Maria de Fátima Simões Évora; Vogal: Samuel Pedro da Silva Cruz (eleito após o termo das respetivas funções no âmbito do encerramento da liquidação da SILOPOR, S.A.)
- . Fiscal Único: Efetivo: Vitor Almeida & Associados, SROC, LDA; Suplente: João Santos Silva Baptista de Almeida.

Nos termos do art.º 7.º-A do Decreto-Lei n.º13-B/2025, de 14 de março, a APL, S. A. assumiu, por conta contrapartida, o débito da SILOTAGUS perante a SILOPOR, resultante:

- a) Da avaliação do valor da atividade prosseguida pela SILOPOR, S. A(...);
- b) Da avaliação dos bens a transmitir com o estabelecimento que não integram as concessões(...).

O referido débito foi registado no passivo da SILOTAGUS.

NORMATIVOS:

Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 242-A/2001, de 31 de agosto, 250/2002, de 21 de novembro, 29/2003, de 12 de fevereiro, e 2/2006, de 3 de janeiro – Determina a dissolução da SILOPOR

Decreto-Lei n.º 13-B/2025, de 14 de março - Permite a transmissão a favor da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., da atividade da SILOPOR, em regime de serviço público, no porto de Lisboa

Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro – que aprovou o regime jurídico do sector público empresarial, na redação atual.